LEI MUNICIPAL Nº 1.356 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de botões de pânico em creches e escolas municipais, conectados com uma central de monitoramento, que terá a responsabilidade de acionar os órgãos de segurança pública em caso de emergências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de um botão de pânico nas creches e escolas municipais, que poderá ser acionado em caso de emergência, visando garantir a segurança das crianças, adolescentes, jovens e funcionários.

Art. 2º O botão de pânico deverá estar localizado em um local de fácil acesso e visualização nas dependências das creches e escolas municipais, e deverá ser acionado em caso de qualquer tipo de emergência, como invasão, violência, sequestro ou outros atos que coloquem em risco a integridade física e/ou psicológica das pessoas que ali estejam no momento da ocorrência.

Parágrafo único. O botão de pânico deverá estar conectado com uma central de monitoramento, que terá a responsabilidade de acionar os órgãos de segurança pública, estes que deverão atender ao chamado de emergência o mais rápido possível.

Art. 3º As creches e escolas municipais deverão providenciar um treinamento periódico para os funcionários sobre o uso adequado do botão de pânico, bem como sobre procedimentos de segurança em casos de emergência.

Art. 4º As creches e escolas municipais terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequar às suas exigências.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de outubro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru